

Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 231/2005 - DE: 30.09.2005

FLS.: 063

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A
FCETM - FACULDADE DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar
Convênio com a FCETM - FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO
TRIÂNGULO MINEIRO, visando a concessão de bolsas de estudos a alunos
regularmente matriculados naquela Instituição de Ensino Superior, nos
termos do anexo que integra a presente lei.

"Artigo 2º) As despesas com a execução da presente Lei, correrão
por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente,
suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos trinta dias do mês de setembro de 2005.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA
Diretor do Depto Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

Lei 235/2005

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA – ESTADO DE SÃO PAULO E A
FCETM – FACULDADE DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO –
ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, CNPJ nº 45 324 290/0001-67, situada à Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, portador do CPF nº 091.757.428-10 e RG nº 11.349.040, doravante denominada PREFEITURA, e de outro, a FCETM – FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS DO TRIANGULO MINEIRO, CNPJ nº 25 448 424/0002-25, situada a Avenida Afrânio de Azevedo, nº 1610, Bairro Universitário, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Dr. Jorge Antônio Duarte, portador do CPF nº 061.107.706-04 e RG nº M-204555 SSPMG, doravante denominada FACULDADE, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

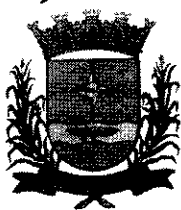
O presente Convênio tem por objetivo ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos a munícipes de Igarapava, Estado de São Paulo, indicados pela PREFEITURA, conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A concessão de bolsas será da seguinte forma:

1. A PREFEITURA arcará com o pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no valor de cada mensalidade, em forma de desconto, limitado até o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
2. É de responsabilidade da PREFEITURA, a indicação, por escrito, em documento enviado à FACULDADE, a relação, dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio;
3. A PREFEITURA, poderá a seu exclusivo critério, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a FACULDADE suspenderá a bolsa concedida, passando a cobrar a mensalidade normal;
4. A FACULDADE poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

Fabiano Martins Ribeiro
Advogado
OAB-MG 85865



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

- I – houver inadimplência em duas parcelas da mensalidade, seja por parte da Prefeitura, seja por parte do aluno beneficiário;
- II – O aluno descumprir as normas regimentais da FACULDADE;
- III – O aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA – O DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado para cada bolsa de estudo será dividido da seguinte forma:

- I – A PREFEITURA arcará com as despesas relativas a porcentagem por ela concedida a cada aluno;
- II – Ao aluno caberá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa concedida, completando assim a mensalidade integral do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- I – A PREFEITURA efetuará o depósito bancário em favor da FACULDADE, correspondente ao valor de cada bolsa estudo, através da agência bancária 153-8 (Caixa Econômica Federal), conta corrente nº 501461-4, até o dia 10 (dez) do mês corrente.
- II – O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pela Bolsa concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A FACULDADE, através de sua Secretaria, enviará semestralmente, à PREFEITURA, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

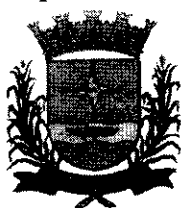
CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente convênio terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogado, por igual período, se não houver denúncia de nenhuma das partes.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fabiano Martins Ribeiro
Advogado
OAB-MG 85865



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 02 (duas) testemunhas, a fim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Igarapava, 05 de setembro de 2.005.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
PREFEITO MUNICIPAL

FCETM – FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS
DO TRIANGULO MINEIRO
DR. JORGE ANTONIO DUARTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fabiano Martins Ribeiro
Advogado
OAB-MG 85865

TESTEMUNHAS:

Lauro Miyochi Hirai
Rua. Veríssimo, 1264
CPF: 302.004.156-20

Jorge Onaka
Diretor Depto. Servs. Administrativos